



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO EXECUTIVO Nº 78 DE 30 SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DA FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DO ANO 2025, NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO ABADE, QUE ACONTECERÃO ENTRE OS DIAS 09 A 12 DE OUTUBRO DE 2025.”

O Prefeito Municipal de São Bento Abade/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 82 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 30, inciso I e II da Constituição Federal dispõe que os Municípios têm competência para legislar sobre assuntos do interesse local;

Considerando que a execução de som automotivo ou em outros aparelhos sonoros, em volume elevado, causará perturbação aos moradores locais e visitantes;

Considerando que, nesses tipos de eventos, é comum a presença de ambulantes, o que, sem a devida autorização da administração pública, torna-se ilegal e causa sérios transtornos à população e visitantes;

DECRETA:

Art. 1º. É autorizado em vias públicas durante o evento, apenas uso de cooler, mesas, cadeiras e bancos de plástico.

Parágrafo único. será permitida a entrada de cerveja, skol beats e água.

Art. 2º. Fica proibido, no local de realização do evento e até 300 (trezentos) metros do seu entorno:

I - O porte e a venda de bebidas em recipientes de vidro;

II - Ambulantes sem a devida autorização da administração pública;

III – A veiculação de músicas em som automotivo ou em outros aparelhos sonoros, em volume elevado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º. A proibição de porte e venda de bebidas especificadas no Inciso I deste estende-se ao comércio ambulante, inclusive através de caixas de isopor e similares.

§2º. A veiculação de músicas em som automotivo ou em outros aparelhos sonoros, em volume elevado, estende-se a todo o perímetro urbano e a outros locais previamente definidos em legislação específica, como os atrativos turísticos naturais e culturais do município.

§3º. O desrespeito às proibições constantes no caput deste artigo acarretará na apreensão da mercadoria e/ou material, que será restituído após o término do evento no dia 13 de OUTUBRO de 2025, sem prejuízo das demais penalidades administrativas.

§4º. A autorização para comércios e ambulantes durante as festividades do evento se dará mediante expedição de alvará de funcionamento, após o pagamento de sua respectiva taxa.

Art. 3º. É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas na lei penal.

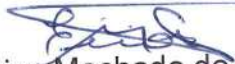
Art. 4º: A praça de alimentação do local onde acontecerá o evento e ambulantes do entorno deverão encerrar suas atividades no máximo às 05h00 da manhã.

Art. 5º. Após a tradicional procissão de Cavaleiro e Amazonas, fica expressamente proibido a permanência dos animais em vias públicas.

Art. 6º. Compete à Comissão Organizadora do evento, a fiscalização podendo se necessário, solicitar apoio da Polícia Militar para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento Abade, 30 de setembro de 2025.


Enéias Machado de Souza
Prefeito Municipal

CERTIDAO
Certifico que no "Quadro Mural" da Prefeitura Municipal foi publicado, nesta data, o presente ato para ciência dos interessados em São Bento Abade, 30 de setembro de 2025.